



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Lei nº 21/2026, de 09 de setembro de 2026.

Ementa: Cria e organiza a Vigilância Sanitária Municipal de Wall Ferraz – PI, define suas atribuições, autoridade sanitária e fontes de custeio, e dá outras providências.

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 09/09/26 por unanimidade
Presidente Silvestre Ribeiro
Secretário João Vitor da Cunha

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz - PI, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária Municipal – VISA, como unidade responsável pela execução das ações de vigilância sanitária de competência municipal.

Art. 2º. A VISA Municipal terá por finalidade promover e proteger a saúde da população, prevenir riscos sanitários e fiscalizar atividades, produtos, serviços e ambientes de interesse da saúde, observada a legislação do SUS.

Art. 3º. São atribuições da VISA Municipal:

- I – realizar inspeções e fiscalizações sanitárias;
- II – emitir licenças e demais atos administrativos de sua competência;
- III – instaurar e instruir processos administrativos sanitários;
- IV – aplicar medidas cautelares e sanções nos limites legais;
- V – receber e apurar denúncias;
- VI – realizar ações educativas;
- VII – participar de ações integradas de vigilância em saúde;
- VIII – manter registros e relatórios das ações realizadas.

SANCIONADO

EM: 09/09/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 4º. A VISA Municipal será dirigida por responsável designado pelo Poder Executivo, com atribuições definidas em regulamento e observância dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 5º. Os servidores investidos em função de autoridade sanitária terão identificação funcional e atuarão dentro dos limites de sua competência legal e regulamentar.

Art. 6º. A VISA poderá requisitar documentos, informações, amostras e providências necessárias à verificação das condições sanitárias dos estabelecimentos e atividades fiscalizados.

Art. 7º. Constituem instrumentos de atuação da VISA: licença sanitária, termo de inspeção, relatório de inspeção, notificação, auto de infração, termo de apreensão, termo de inutilização, termo de interdição, termo de desinterdição, despacho e demais documentos definidos em regulamento.

Art. 8º. Os procedimentos administrativos sanitários observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prevenção, precaução, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, inclusive recursos destinados às ações de vigilância sanitária, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer estrutura, funções, fluxos, formulários, taxas e demais procedimentos necessários, mediante os instrumentos legais adequados.

SANCIONADO

EM: 09 / 09 / 2026

Aprovado em Sessão Ordinária
Em, 09 / 09 / 26 por unanimidade
Presidente Sebastião de Almeida
Secretário João Paulo de Araújo

Art. 11. As ações de vigilância sanitária integram a Vigilância em Saúde e constituem responsabilidade do Sistema Único de Saúde, respeitadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



competências interfederativas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 09 de setembro de 2026.

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
Dados: 2026.09.09 09:36:37 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.002.21901

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI

SANCIONADO

EM: 09 / 09 / 2026

Aprovado em Sessão ordinária
Em 09 / 09 / 26 por unanimidade
Presidente Sebastião da Silva
Secretário João da Silva

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz - PI
CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000